



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI N.º 771/2009
De 31 de março de 2009

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar termo de convênio para a concessão de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos no exercício de 2009, nos termos do art. 16 da Lei nº 719/2008, de 30 de junho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, para a seguinte entidade a ser beneficiada:

Entidade	CNPJ	VALOR R\$
- Associação Comunitária e Cultural de Pedrinhas Paulista Rua Primavera, 151 - Pedrinhas Paulista-SP OBJETO: Manutenção e custeio do Programa "Associação Comunitária e Cultural de Pedrinhas Paulista" destinado a pagamento de pessoal, materiais de consumo em geral e serviços necessários ao funcionamento da entidade.	02.613.604/0001-39	14.400,00
TOTAL GERAL		14.400,00

Art. 2º - O valor a que se refere o artigo anterior, terá objetivo de custear despesas de manutenção e custeio da entidade Associação Comunitária e Cultural de Pedrinhas Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"

§ 1º - A entidade deverá manter os recursos recebidos da Prefeitura em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.

§ 2º - Da terceira parcela, em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas, da parcela anterior, que deverá ser apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º - Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverão ser prestadas as contas anuais dos recursos recebidos no exercício anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento programa de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 31 de março de 2009.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças